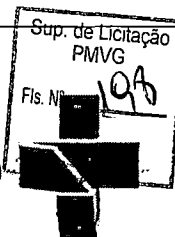


ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SUS



Processo n.492363/2017

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.15/2018

TERMO DE REFERÊNCIA N. 60/2017 – Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: Dispensa de Licitação para aquisição de materiais/insumos hospitalares em caráter de urgência para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande (HPSM/VG), Unidade de Pronto Atendimento (UPA IPASE) e demais Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

CONTRATADA: MISSNER & MISSNER LTDA

CNPJ: 03.225.411/0001-73

ENDEREÇO DA SEDE DA CONTRATADA: ROD BR 470, Nº 2870, KM 54, bairro Salto do Norte, Blumenau-SC, VEP: 89.065-800.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.445,00 (Doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei n.8.666/93.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO EMERGENCIAL

Primeiramente, vale salientar que cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: *“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde realizou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, qual seja nº 29/2017, para aquisição de materiais de consumo hospitalar, no entanto, alguns itens restaram fracassados e/ou desertos.

Ocorre que vários itens são indispensáveis para atender o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, UPA-IPASE (Unidade de Pronto Atendimento) e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

Vale destacar que a aquisição dos materiais hospitalares que constam no presente processo são essenciais, visando o melhor atendimento aos pacientes que dependem do sistema único de saúde SUS diuturnamente no Hospital e Pronto Socorro Municipal e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA-IPASE) e demais Unidades, alguns de cunho vital utilizados nas urgências, emergenciais, UTI's e Centro Cirúrgico.

Os materiais de consumo hospitalar são insumos da saúde de grande relevância, sendo necessário para desenvolver as ações articuladas, aos pacientes a ser tratados com maior atenção e dignidade, sendo que tais materiais trarão aos profissionais maiores condições de prestar atendimento com maior qualidade aos pacientes.

A aquisição dos materiais hospitalares deve-se ao fato que o Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e a Unidade de Pronto Atendimento UPA- IPASE serem referência em Urgência e Emergência para o Município de Várzea Grande e baixada cuiabana.

Por fim, solicitamos a abertura de dispensa de licitação tendo em vista que estes materiais hospitalares que foram fracassados e/ou desertos, são indispensáveis ao funcionamento do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande e UPA-IPASE e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde, aos quais não podem ficar sem estoque, configurando neste caso uma situação de emergência.

A Lei de licitações, 8.666/1993, no artigo 24, inciso IV, expõe que:

Art.24. É dispensável a licitação quando:

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo Maximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta forma, vislumbra-se que a falta poderá trazer várias consequências ao atendimento da população, portanto a dispensa se faz necessária até que se conclua o novo processo licitatório para a contratação do objeto em tela, haja vista que as necessidades do Município são de interesse



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SUS

Sup. de Licitação
PMVG
Fis. Nº 100

público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia, por isso, não tem condições de aguardar os prazos para a conclusão do processo licitatório, além de que de forma conjunta, esta Secretaria já está em andamento com o novo processo licitatório para aquisição destes materiais hospitalares. A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/ 1993 Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produzira risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, como a licitação pressupõe certa demora para seu tramite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”.

(Justen Filho, Marçal). Comentário à Lei de Licitação e Contratos Administrativos. Dialética: São Paulo, 2009, p 294).

Ora, caso a demora no procedimento normal puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, não restam dúvidas que mesmo assim deve-se proceder a dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

Ademais vale destacar o entendimento do TCU, vejamos:

“Caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações”.

(TCU. Processo nº 019.983/93-0. Decisão nº 585/1994-Plenário). (FERNANDES, 2005:415).

RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO– Art. 26, inc. II da Lei 8.666/93.

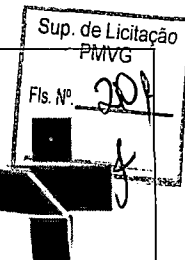
Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas cotações junto a banco de preços e 10 (dez) empresas para comparar preços, a que demonstrou o melhor preço para aquisição dos materiais hospitalares foi à empresa **MISSNER & MISSNER LTDA**, com menor custo para o município, haja vista que o regime de execução indireta empreitada por preço unitário.

MISSNER & MISSNER LTDA						
ITEM	DESCRITI	Cód. TCE	UNID	UNID	QTDE	DISPENSA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO D VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

SUS



	VO		FORN. TCE		SEMESTRAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
23	FITA ADESIVA HOSPITAL AR, MICROPOR OSA, 2,5 CM X 10 M	60918-8	1		UND	500	1,690 0	845,0000
24	FITA ADESIVA HOSPITAL AR, MICROPOR OSA, NÃO TECIDO DE VISCOS RAYON, BEGE, 19 MM, 50 M, C/ ADESIVO ACRÍLICO HIPO- ALERGÊNICO	193022-2	1		UND	5.000	2,320 0	11.600,0000
VALOR TOTAL R\$12.445,00 (Doze mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)								

Assim, devidamente justificado e caracterizado a situação emergencial, bem como havendo parecer jurídico emitido pela D. Procuradoria Municipal (fls.174/182) no sentido de concordar com a contratação, na modalidade ora proposta, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior para análise.

Várzea Grande, 23 de janeiro de 2018.


ANDREIA SANTANA FERREIRA E FERREIRA
Superintendente do CADIM
Matrícula: 124090

Andréia Santana F. Ferreira
Superintendente do Cadim
Matrícula 124090